



Tribunal de Justiça do

Sistema de Publicação de Conteúdo

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 493 DE 03 DE JULHO DE 2025.

Este texto não substitui o disponibilizado no DJE de 04 de julho de 2025.

Institui o Selo Verde TJBA no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de reconhecer unidades que implementem boas práticas socioambientais.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista do que consta no Expediente Administrativo TJ-COI-2025/22287,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Recomendações CNJ nº 11/2007 e nº 27/2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 400/2021, a Resolução CNJ nº 550/2024 e a Resolução CNJ nº 594/2024;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CNJ nº 101/2024;

CONSIDERANDO a Resolução TJBA nº 3/2021 (Estratégia do PJBA para o sexênio 2021- 2026), a Resolução TJBA nº 22/2021 (PLS-TJBA 2021-2026) e o Decreto Judiciário TJBA nº 167/2024;

CONSIDERANDO o compromisso do Poder Judiciário com a Agenda 2030 da ONU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); e

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a adoção de práticas de gestão sustentável no âmbito institucional, conforme a diretriz de gestão da Presidência nº 13,

DECIDE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Selo Verde TJBA, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), destinado a certificar unidades administrativas e jurisdicionais que se destaquem na implementação de ações de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

§ 1º O Selo Verde TJBA será concedido anualmente em duas categorias, a saber:

- Categoria Desempenho Sustentável: para unidades que obtiverem os melhores resultados com base nos indicadores do Painel da Sustentabilidade, especialmente na redução de consumo de recursos naturais e materiais, em conformidade com as metas do Programa Justiça Carbono Zero;
- Categoria Boas Práticas Sustentáveis: para unidades que desenvolverem e implementarem práticas inovadoras e replicáveis de sustentabilidade em seus espaços físicos, cadastradas no Portal de Boas Práticas do TJBA e avaliadas conforme critérios estabelecidos pela Comissão Avaliadora.

§ 2º As unidades poderão concorrer simultaneamente nas duas categorias, desde que cumpram os critérios específicos definidos para cada.

§ 3º As melhores iniciativas inscritas na Categoria Boas Práticas Sustentáveis poderão ser indicadas pelo Núcleo Socioambiental para representar o TJBA na premiação nacional do Selo CNJ de Boas Práticas Sustentáveis, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º As unidades serão avaliadas conforme sua respectiva entrância — inicial, intermediária ou final — observando-se critérios proporcionais à realidade estrutural, orçamentária e operacional de cada Comarca, conforme parâmetros definidos pela Comissão Avaliadora.

§ 6º O Selo poderá ser concedido em diferentes categorias (ouro, prata e bronze) para cada entrância, conforme a pontuação obtida por cada unidade.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Selo Verde TJBA:

- I – incentivar o uso racional de recursos naturais e bens públicos;
- II – promover a conscientização ambiental entre magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as);
- III – reforçar o compromisso do TJBA com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU;
- IV – estimular a divulgação e replicação de boas práticas socioambientais;
- V – apoiar a execução das metas do Programa Justiça Carbono Zero, com foco em práticas que promovam a descarbonização e a transição ecológica no âmbito institucional.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS E PROCESSO DE AVALIAÇÃO

~~Art. 3º Instituir o Grupo Executivo, responsável pela gestão do Selo Verde, que também atuará como Comissão Avaliadora.~~

~~§ 1º O Grupo Executivo terá as seguintes competências:~~

- ~~I – definir os critérios e metas anuais, em articulação com a Presidência;~~
- ~~II – acompanhar o desempenho trimestral das Unidades; – Publicar resultados parciais e finais;~~
- ~~III – julgar eventuais recursos administrativos.~~

~~§ 2º O Grupo Executivo/Comissão Avaliadora será integrado por membros designados pela Presidência deste Tribunal de Justiça.~~

Art. 3º O Núcleo Socioambiental (NSA) funcionará como Comissão Avaliadora responsável pela gestão do Selo Verde, competindo-lhe: (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 346 DE 06 DE ABRIL DE 2026.)

- I. Definição dos critérios e metas anuais, em articulação com a Presidência; (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 346 DE 06 DE ABRIL DE 2026.)
- II. Acompanhamento do desempenho trimestral das Unidades; (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 346 DE 06 DE ABRIL DE 2026.)
- III. Publicação de resultados parciais e finais; (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 346 DE 06 DE ABRIL DE 2026.)
- IV. Julgamento eventuais recursos administrativos. (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 346 DE 06 DE ABRIL DE 2026.)

~~Art. 4º A comprovação será feita pelo Grupo Executivo, mediante verificação dos dados alimentados no Painel da Sustentabilidade do TJBA.~~

Art. 4º A comprovação será feita pela Comissão Avaliadora, mediante verificação dos dados alimentados no Painel da Sustentabilidade do TJBA. (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 346 DE 06 DE ABRIL DE 2026.)

§ 1º Os dados deverão ser lançados mensalmente pelas unidades responsáveis, no sistema disponibilizado pelo Núcleo Socioambiental.

§ 2º Os indicadores e metas específicas de redução ou melhoria serão publicados pela Presidência até o segundo dia útil de fevereiro de cada ano por meio de Portaria.

Art. 5º O processo de avaliação observará as seguintes etapas:

- I - período de apuração: junho do ano da publicação até abril do ano subsequente;
- II - análise técnica e emissão de resultados parciais: até 15 de abril;
- III - etapa recursal: cinco dias úteis após a publicação dos resultados parciais;
- IV - publicação dos resultados: até 20 de maio.

~~§ 1º O acesso ao Painel da Sustentabilidade será autorizado às Unidades para conferirem as informações prestadas no mês de abril para auditoria interna ou para corrigirem possíveis inconsistências verificadas pelo Grupo Executivo.~~

§ 1º O acesso ao Painel da Sustentabilidade será autorizado às Unidades para conferirem as informações prestadas no mês de abril para auditoria interna ou para corrigirem possíveis inconsistências verificadas pela Comissão Avaliadora. (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 346 DE 06 DE ABRIL DE 2026.)

Art. 6º A certificação observará, entre outros, os seguintes critérios:

- I - redução de consumo de papel, água e energia elétrica;
- II – desempenho em campanhas de descarte adequado e coleta seletiva;
- III – participação em ações formativas em sustentabilidade;
- IV – implementação de iniciativas inovadoras e replicáveis.

CAPÍTULO V – DAS PREMIAÇÕES E INCENTIVOS

Art. 7º As unidades certificadas com o Selo Verde TJBA terão direito a:

- I – certificado institucional com menção honrosa;
- II – anotação positiva na ficha funcional dos(as) participantes;
- III – pontuação extra nos critérios internos do Selo Justiça em Números do TJBA;

CAPÍTULO VI – DO DESEMPATE, DESCLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 8º Em caso de empate entre unidades que obtiverem a mesma pontuação ou avaliação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior percentual de redução no consumo de recursos naturais (papel, água, energia elétrica, entre outros), conforme dados lançados no Painel da Sustentabilidade;
- II – maior participação da unidade em ações de capacitação em sustentabilidade promovidas pelo TJBA;
- III – antiguidade da prática sustentável devidamente comprovada e cadastrada no Portal de Boas Práticas do TJBA;
- IV – critério de maior alcance social da ação, a ser avaliado pela Comissão Avaliadora com base nos registros informados.

Art. 9º Serão desclassificadas as unidades que:

- I - deixarem de inserir os dados obrigatórios no Painel da Sustentabilidade dentro do prazo estabelecido;
- II – apresentarem dados inconsistentes ou comprovadamente inverídicos;
- III – não atenderem a eventual solicitação de complementação ou correção de informações pela Comissão Avaliadora;
- IV – estiverem inadimplentes em relação a obrigações ambientais vinculadas ao Plano de Logística Sustentável (PLS-TJBA).

Art. 10. A homologação dos resultados será feita por meio de Decreto Judiciário da Presidência do TJBA, com base no relatório final elaborado pela Comissão Avaliadora, até o mês de maio de cada ano.

§ 1º A homologação poderá conter menções honrosas a unidades que não tenham sido certificadas, mas que apresentem iniciativas de alto valor inovador ou replicável.

§ 2º Após a homologação, os resultados serão publicados no site oficial do TJBA e divulgados nas redes institucionais.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Casos omissos ou situações excepcionais serão avaliados pela Comissão Avaliadora, com deliberação da Presidência.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em 3 de julho de 2025.

Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**

Presidente

[Conferir DECRETO JUDICIÁRIO Nº 346 DE 06 DE ABRIL DE 2026.](#)

